



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.403 /

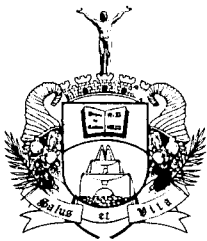
**“AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE
ANTÔNIO FERNANDES DE MAGALHÃES
BERNARDO E OUTROS, DESTINADA À
REGULARIZAÇÃO DE ÁREA OCUPADA PELA
AVENIDA PADRE FRANCIS CLETUS COX
O.M.I.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Vice-Prefeito com atribuições de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação área composta por três glebas de terras urbanas, perfazendo 71.328,57 m², denominadas Glebas 9, 10 e 10-A, situadas no local denominado Chácara do Cortume, nesta cidade, de propriedade de Antônio Fernandes de Magalhães Bernardo, Bruno Fagundes Flora, Cláudio Guimarães Bernardo, Denise Maria de Magalhães Bernardo, Gustavo Fagundes Flora, José Bernardes Neto, Joselina Bernardo Flora, Luciano Guimarães Bernardo, Marco Aurélio Flora, Maria Beatriz Bernardo, Marise Bernardo Braz Ventura, Rosana Guimarães Bernardo, Valéria Guimarães Bernardo, Vivian Bernardo Abdulmassih e Wanda Guimarães Bernardo, conforme matrícula nº 12.169 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliada em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 135/2007, tendo as seguintes medidas lineares, vértices e confrontações:

I. Gleba 9 - 24.304,00 m² :

Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-8 que está locado na divisa da Gleba 9 com o alinhamento predial da Av. Padre Cletus Francis Cox O.M.I., nas coordenadas N: 7.588.982,513 e E: 335.145,175; deste segue pelo alinhamento da referida avenida numa distância de 92,22m, onde está locado o ponto P-9, no cruzamento do alinhamento predial da mesma avenida com a Quadra A do Loteamento Residencial Paineiras, nas coordenadas N: 7.589.067,287 e E:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

335.181,478; deste deflete à direita numa distância de 288,94m, seguindo em divisa com Loteamento Residencial Paineiras onde está locado o ponto P-10, no córrego sem denominação, nas coordenadas N: 7.588.013,389 e E: 335.454,211; deste deflete à direita e segue pelo córrego à montante do córrego numa distância de 42,03m, onde está locado o ponto P-11, aqui em divisa com Rede Ferroviária Federal - antiga Ferrovias Paulista S/A (FEPASA), nas coordenadas N: 7.588.979,941 e E: 335.473,146; deste deflete à direita e segue por linha de divisa numa distância de 310,09m, onde está locado o ponto P-07, no alinhamento predial da Av. Padre Cletus Francis Cox O.M.I. (Gleba 10-A), nas coordenadas N: 7.588.921,841 e E: 335.118,712; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento predial e área de implantação da avenida numa distância de 66,19m, até encontrar o ponto P-8 início e fim desta descrição.

II. Gleba 10 - 46.040,93 m²:

Tem como ponto de partida e amarração no ponto P-1, em divisa com Jardim Carolina, locado no alinhamento predial da Av. Padre Cletus Francis Cox C.M.I. (Gleba 10-A) e em divisa com o lote 95 da quadra H do referido loteamento, nas coordenadas N: 7.588.987,749 e E: 335.132,867; deste segue pelo referido alinhamento, em divisa com a Gleba 10-A, utilizada para a implantação da referida avenida, numa distância de 78,76m, onde está locado o ponto P-6, nas coordenadas N: 7.588.915,079 e E: 335.103,017; deste deflete à direita e segue em divisa com Rede Ferroviária Federal - antiga Ferrovias Paulista S/A (FEPASA) numa distância de 488,00m onde está locado o ponto P-5, no cruzamento da linha de divisa com um vaio divisor, nas coordenadas N: 7.588.879,122 e E: 334.627,353; deste deflete à direita seguindo pelo vaio divisor e pelo córrego a jusante numa distância de 111,35m, até onde está locado o ponto P-4, em divisas com Jardim Country Club e Jardim Carolina, nas coordenadas N: 7.588.968,193 e E: 334.670,907; deste deflete à direita e segue em divisa com Loteamento Jardim Carolina, cruzando dois fios d'água numa distância de 369,39m, até encontrar o ponto P-3, que está locado em um fio d'água, nas coordenadas N: 7.588.990,118 e E: 335.039,641; deste deflete à esquerda seguindo a jusante pelo fio d'água numa distância de 37,20m, até encontrar o ponto P-2, nas coordenadas N: 7.589.023,362 e E: 335.049,154; deste deflete à direita numa distância de 90,97m, onde está locado o ponto P-1, até aqui em divisa com o Loteamento Jardim Carolina, início e fim desta descrição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III. Gleba 10-A - 983,64 m²:

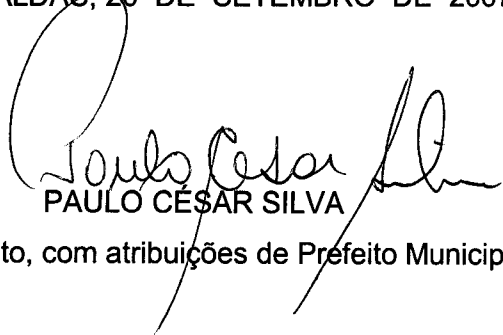
Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-1, em divisa com Jardim Carolina, locado no alinhamento predial da Av. Padre Cletus Francis Cox O.M.I. e em divisa com o lote 95 da quadra H do referido loteamento, nas coordenadas N: 7.588.987,749 e E: 335.132,867; deste atravessa a avenida numa distancia de 13,38m até o P-8 que está locado na divisa da Gleba 9 com o alinhamento predial da mesma avenida, nas coordenadas N: 7.588.982,513 e E: 335.145,175; deste deflete a direita seguindo pelo alinhamento predial e divisa com a Gleba 9 numa distância de 66,19m, até onde esta locado o ponto P- 7, em divisa com a Gleba 9 e Rede Ferroviária Federal - antiga Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), nas coordenadas N: 7.588.921,841 e E: 335.118,712; deste deflete a direita, cruzando a Av. Padre Cletus Francis Cox O.M.I. e em divisa com Rede Ferroviária Federal - antiga Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), numa distância de 17,09m, onde está locado o ponto P-6, no alinhamento predial da referida avenida e em divisa com a Gleba 10, nas coordenadas N: 7.588.915,079 e E: 335.103,017; deste deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Av. Padre Cletus Francis Cox O.M.I. e divisando com a Gleba 10, numa distância de 78,76m onde está locado o ponto P- 1 início e fim desta descrição.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a regularização do imóvel atingido pela implantação da Avenida Padre Francis Cletus Cox O.M.I.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE SETEMBRO DE 2007.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal